AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.464.207 - SP (2019/0066432-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BELOTTI - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS	:	PASCOAL BELOTTI NETO E OUTRO(S) - SP054914 MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI - SP237635 RAFAEL JOSE DOMINGUES - SP329927
AGRAVADO	:	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
ADVOGADOS	:	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO E OUTRO(S) - SP130053 FABRICIO FAGGIANI DIB - SP256917 DENISE COSTA - SP334801 PRISCILA CASSOLI LEITE - SP308622 CAMILA RAMOS DA SILVA - SP370529 RICARDO AZEVEDO SETTE - SP138486A

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ.

1. O acórdão recorrido enfrentou coerentemente as questões postas a julgamento, mediante clara e suficiente fundamentação, de modo que não merece reparo algum.
2. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo*" (Súmula 211/STJ).
3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ).
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D2A9003E-50C4-4F75-8BB5-401DA0A0673B